

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 10.182, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

Declara como patrimônio cultural de natureza imaterial para o Estado do Pará, a Praia do Caripi.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como patrimônio cultural de natureza imaterial para o Estado do Pará, a Praia do Caripi, localizada no Município de Barcarena. Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo procederá aos registros necessários, nos livros próprios do órgão competente na forma da lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de novembro de 2023.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 10.183, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

Institui, no âmbito do Estado do Pará, o Dia Estadual da Criança Traqueostomizada.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Pará, o Dia Estadual da Criança Traqueostomizada, a ser celebrado, anualmente, no dia 18 de fevereiro.

Parágrafo único. O Dia Estadual da Criança Traqueostomizada de que trata esta Lei passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado do Pará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de novembro de 2023.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 10.184, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

Institui no calendário oficial de eventos do Estado do Pará, o Dia Estadual do Zootecnista.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial de eventos do Estado do Pará, o Dia Estadual do Zootecnista, a ser comemorado, anualmente, no dia 13 de maio.

Art. 2º O Dia Estadual do Zootecnista não será considerado feriado civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de novembro de 2023.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 10.185, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o Dia Estadual da Jovem Advocacia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Jovem Advocacia, a ser comemorado, anualmente, todo dia 3 de fevereiro.

§ 1º Para efeito desta Lei, considera-se Jovem Advogado(a) aquele(a) que tenha até 5 (cinco) anos de inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

§ 2º O Dia Estadual da Jovem Advocacia passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado do Pará.

Art. 2º Poderá o Poder Executivo firmar parcerias com a sociedade civil, em especial a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará, para realização de eventos com o objetivo de valorizar a Jovem Advocacia Paraense.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de novembro de 2023.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 10.186, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Irmã Ir Ester.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, a Associação Irmã Ir Ester, CNPJ nº 05.621.254/0001-40, localizada na Rua Dr. Aurélio do Carmo, nº 13, Bairro Centro, Município de Magalhães Barata, com foro na Comarca de Magalhães Barata.

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de novembro de 2023.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 10.187, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Moradores Rurais da Vila Canaã (AMVIC).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, a Associação dos Moradores Rurais da Vila Canaã (AMVIC), CNPJ nº 03.959.363/0001-47, com sede e foro na Cidade de Marabá.

§ 1º A entidade de que trata este artigo gozará de todos os benefícios concedidos pela legislação vigente às entidades consideradas de utilidade pública.

§ 2º A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de novembro de 2023.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 10.188, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Centro de Recuperação Paixão Por Almas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Centro de Recuperação Paixão Por Almas, com sede na Alameda Anajás, nº 1670, Bairro Aeroporto, no Município de Breves, CEP: 68.800.000.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo obriga-se ao fiel cumprimento, do que preceituam os arts. 2º e 5º da Lei Estadual de nº 4.321, de 03 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de novembro de 2023.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 10.189, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Agrícola dos Produtores Rurais do Taperucu (ASAGPRORTA).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, em reconhecimento aos serviços sociais que presta em sua área de atuação, a Associação Agrícola dos Produtores Rurais do Taperucu (ASAGPRORTA), CNPJ: 03.332.752/0001-48, com sede na Av. Dr. Lauro Sodré, nº 116, Bairro Centro, CEP: 68.635-000, no Município de São Domingos do Capim, com foro na Comarca de sua jurisdição.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de novembro de 2023.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 10.190, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Teia de Envolvimento Humano e Ambiental (TEHA).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, a Teia de Envolvimento Humano e Ambiental (TEHA), CNPJ Nº 44.044.613/0001-04, com sede na Passagem José Leal Martins, nº 688, Bairro do Marco, com foro na Comarca de Belém.

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de novembro de 2023.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 10.191, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Desportiva São Francisco Futebol Clube.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Desportiva São Francisco Futebol Clube, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 05.714.191/0001-77, com sede na Rodovia Everaldo Martins, km 06, Comunidade de Cucunã, CEP: 68.020-991, Cidade de Santarém.

Art. 2º A Associação Desportiva São Francisco Futebol Clube devidamente habilitada por este diploma legal, fica apta a receber incentivos de qualquer natureza na forma da legislação pertinente.

Art. 3º Os direitos assegurados à Associação Desportiva São Francisco Futebol Clube, neste dispositivo legal, serão mantidos durante e enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de novembro de 2023.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado